



# COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## FOLHA DE DESPACHO

Volume 1

**Nº Processo: RJ-2015-5518**

Data: 23/06/2015

**Despachos**

---

Trata-se de recurso contra aplicação de multa apresentado pelo auditor independente TRIPLICE AUDITORIA, contra a decisão contida no OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/MC/117 /15, datado de 20/03/2015, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 pelo atraso na entrega da Declaração de Conformidade ( declaração não foi entregue até 11/12/2014) , referente ao ano de 2014 conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em seu recurso, a requerente informa que, possui registro desde 12 de novembro de 2013 e no período de 12 de novembro de 2013 a 31 de maio de 2014, a empresa Tríplice Auditoria não realizou trabalhos em entidade de capital aberto e enviou seus dados cadastrais em 23 de abril de 2014, não havendo alteração em seus dados cadastrais nesse período. O recorrente alega ainda que não recebeu o aviso previsto no art. 3º da instrução CVM nº 452/07.

3. Convém destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 02/06/2014, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 13) para o endereço eletrônico [sergio.fs@terra.com.br](mailto:sergio.fs@terra.com.br), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução. Como percebemos, a referida comunicação faz menção expressa a “Declaração Anual de Conformidade de 2014, devida até 31/05/2014”, bem como elucida os passos que, desde o acesso ao sistema, o auditor independente deve seguir para adimplir a obrigação acessória em comento.

**4. O registro de auditor independente do Sr. Sérgio Feijó Soares foi cancelado em 11/11/2013 e obtido na mesma data o registro de auditor independente pessoa jurídica em nome da Tríplice Auditoria, cujo representante perante a CVM e responsável técnico é o Sr. Sérgio Feijó Soares, com endereço eletrônico -[Sergio@tripliceauditoria.com.br](mailto:Sergio@tripliceauditoria.com.br). Tendo em vista a divergência de e-mails, foi consultada a GSI, que informou, em 23/06/2015, que o novo endereço eletrônico que consta no cadastro do auditor só foi mudado em 26/05/2015, em data posterior ao comunicado de aplicação da multa. Assim, temos que a comunicação de multa foi corretamente efetuada.**

5. Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que, em 08/02/2013, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores

independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

## **2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)**

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. **Além da atualização requerida, anualmente (entre os dias 1º e 31 de maio), cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações a serem realizadas, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.**

6. Do exposto, conclui-se pela adequação da multa cominatória aplicada pelo Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria, ao auditor TRIPLICE AUDITORIA, em razão do que se encaminha o presente recurso à consideração superior.

*Original assinado por*  
LUIZ ALBERTO GARCIA  
Analista de Normas de Auditoria

De acordo. Ao SNC para apreciação,

*Original assinado por*  
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS  
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo. Ao SGE com vistas ao colegiado, para apreciação do recurso.

*Original assinado por*  
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria